



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

- dispõe sobre alfabetização de adultos.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Mário Carvalho da Silva e João Antonio da Silva.

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a instituir cursos de alfabetização de adultos, assim consideradas as pessoas com a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Artigo 2º - Os cursos poderão ser ministrados nas escolas públicas situadas nos bairros, mediante autorização da Delegacia de Ensino, ou em outros locais compatíveis, inclusive os indicados pelas sociedades de moradores dos bairros.

Artigo 3º - Cada bairro contará, no mínimo, com 1 (uma) sala de aula, sendo que o horário e os dias de aula serão estabelecidos pelos interessados nele residentes.

Artigo 4º - Os professores serão voluntários, da rede municipal de ensino, ou custeados por empresas, profissionais autônomos, comerciantes ou terceiros interessados em colaborar para a eliminação do analfabetismo.

Artigo 5º - As sociedades de moradores dos bairros serão convidadas a participar efetivamente da implantação dos cursos, podendo apresentar sugestões, se responsabilizar pelo controle da inscrições, limpezas das salas de aula destinadas ao curso e outras medidas que julgarem convenientes.

Artigo 6º - Os interessados poderão se inscrever para assistir aulas em qualquer bairro independentemente do local onde residam.

Artigo 7º - Os cursos, critérios de avaliação, aplicação de provas e concessão de certificados de conclusão deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Município.

Segue fls. 02..





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

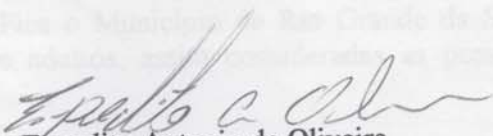
FLS. 02. CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 999/97

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

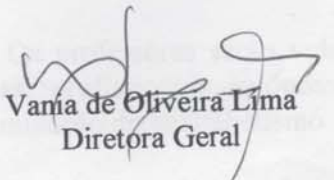
Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1997 -
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.


Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

